

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º RSD-020104/001596/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos do Município de Resende, RJ, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022 e posteriores dispositivos relacionados, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL: ATÉ DIA 13/11/2025 (enviar exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com)

DATA DA SESSÃO: **Dia 18 de novembro de 2025, às 13 h 00 min**

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bnc.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO(A): REGINA GLÓRIA DO NASCIMENTO - MATRÍCULA N.º 26.311

VISTORIA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.603.200,00 (sete milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais)**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO.**

EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL: **SIM**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMA, consoante Solicitação de Compras nº 177/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo segue:

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para as compras de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso X, c/c XIII, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e do sistema de registro de preço.

1.5. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, **no dia 18 de novembro de 2025, às 13 h**, devendo as propostas e os documentos serem enviados até **as 12 h** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4.1. O registro prévio cadastral aos interessados poderá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Resende/RJ, art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades

previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação ou pela equipe de apoio:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Resende;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Resende/RJ;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. Que possuam em seu quadro societário ou participe dos seus quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3. O serviço objeto desta licitação, será executado pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, caput, da Lei N.º 14.133/2021. No caso de o contrato ultrapassar o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6. O objeto do presente pregão deverá ser entregue nos seguintes endereços: 1 – Refeitório Municipal – Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, N° 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090.

1.1-Horário de entrega: **10:00 h, Impreterivelmente, de segunda a sexta feira, em dias úteis.**

2 – Parque de Exposições Av. Professor Coronel Antônio Esteves, s/n – Morada da Colina – Resende – RJ – CEP: 27.525-000.

2.1-Horário de entrega: **10:30 h Impreterivelmente, de segunda a sexta feira, em dias úteis.**

3.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os **itens 5 e 6** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- 4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 4.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
- 4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.
- 4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.5.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.
- 4.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua emissão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.1.1.** Habilitação Jurídica;
- 5.1.2.** Qualificação Técnica – Profissional e Operacional;
- 5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5.** Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 5.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

5.2. Habilitação Jurídica:

- 5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Janeiro ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.4.1. Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária em vigor, emitida pela autoridade competente.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

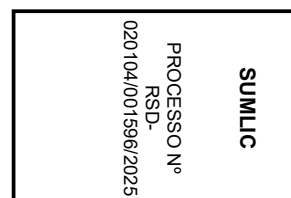
5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação dos mesmos. Limitar-se-ão ao último exercício os documentos exigidos neste subitem no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. A comprovação da boa situação financeira será apurada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral maior ou igual a (01) um, cuja apuração se dará através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$$

7

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**



5.5.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.3.2. Caso for permitido a participação de Microempreendedor individual, e o mesmo pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação dos balanços patrimoniais.

5.6. Documentação complementar:

5.6.1. Declaração Consolidada (ANEXO IV);

5.6.2. Modelo de Proposta Comercial (ANEXO V);

5.6.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital (ANEXO VI);

5.7. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.8. Serão analisados os documentos relativos à habilitação, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

5.9. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12. A não apresentação da(s) declaração (ões) conforme solicitado neste item do edital resultará na inabilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do objeto ofertado, devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e

indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes e por esta Administração, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do lote**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos materiais, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidade licitada no lote. No caso em que esta divisão resultar em valor unitário com centavos, serão consideradas SOMENTE as 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos), podendo ser alterada durante a disputa a critério do pregoeiro.**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 7.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.2.2.** empresas brasileiras;
- 7.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Planilha de Composição de Custos atualizada e dos documentos complementares, se for o caso, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23.6.** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá readequar seus valores unitários junto ao sistema BNC.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 deste edital**.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF ou no Registro Cadastral do Município de Resende/RJ, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou toda a documentação de habilitação exigida no item correspondente deste edital.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos complementares correlatos aos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, prorrogável por igual período, a pedido do licitante antes de findo o prazo.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou Registro Cadastral de Fornecedores do próprio Poder Executivo de Resende/RJ ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. No caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos** a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar de forma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** por meio do seguinte endereço eletrônico: esclare.impug.resende@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

12.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob ANEXO II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.5. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.6. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.8. DO REGISTRO POR APOSTILA

12.8.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.8.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.8.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.8.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.8.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

12.9. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.9.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

12.9.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

12.9.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

12.9.1.2. Por acordo entre as partes:

12.9.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.9.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.9.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.9.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.9.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.9.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.9.5. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.10. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

12.10.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12.11. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.11.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

12.11.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

12.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.12.2. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.12.3. Manter, durante toda a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.12.4. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

12.12.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.12.6. Atender prontamente a quaisquer demandas, esclarecimentos e necessidades da Administração, no que diz respeito ao objeto licitado;

12.12.7. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local e outras constantes no Termo de Referência.

12.12.8. As despesas com transporte, frete, na entrega e/ ou devolução (se for o caso), será de total responsabilidade da Contratada.

12.12.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.12.10. Garantir, as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, de forma a manter as condições favoráveis na aquisição, conforme estabelecidas em edital e termo de referência, sob pena de aplicação de sanções;

12.12.11. É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial e/ou total do objeto desse edital perante quaisquer obrigações assumidas pela vencedora do certame;

12.12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.12.13. Fornecer os objetos com as devidas especificações estabelecidas no edital, proposta e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, a substituição quando detectado, na verificação dos objetos recebidos, não estarem em conformidade às especificações, por defeito, dano, quebra e outras avarias, responsabilizando-se também, pela devolução/substituição, custas de transportes, etc.

12.12.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.12.15. Enviar, juntamente, a nota fiscal, as certidões válidas, para prosseguimento do processo de pagamento;

12.12.16. A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

12.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.13.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

12.13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.

12.13.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

12.13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

12.13.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.13.7. Realizar as solicitações dos pedidos de aquisição dentro das condições estabelecidas em edital e termo de referência, bem como o recebimento do objeto;

12.13.8. Realizar o recebimento dos objetos dentro do dia e horário previamente combinado com o fornecedor, verificando as quantidades/pesagens e condições dos alimentos;

12.13.9. Informar a contratada, por escrito, sobre quaisquer informações como: irregularidades, avarias, falhas de execução do contrato, alterações de data/horário de entrega e/outras informações que alterem os objetos estabelecidos em contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.13.11. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

12.13.12. Realizar os pagamentos das faturas dentro dos prazos firmados em contrato, desde que, verificada a regularidade de todas as documentações inerentes ao processo de pagamento;

12.13.13. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.13.14. A Contratante deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica: **Programática 02.056.04.331.181.2832, Natureza de Despesa 3.3.90.30 e Fonte de Recurso 1.705.0000**, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a adjudicatária receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

14.3. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

14.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.5. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

14.6. A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), de

acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal.

14.7. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 15.633 de 18/08/2023.

14.7.1. A retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.7.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme Decreto Municipal nº 15.633/2023.

14.8. No caso de empresa sediada fora do Município de Resende deverá ser efetuado registro junto a Prefeitura Municipal de Resende para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

15. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. fraudar a licitação.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 15.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.2. ADVERTÊNCIA

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. MULTA

16.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

17.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

17.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.3.1.2, 17.3.1.3 e 17.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

17.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.4.1.1. Devolução da garantia;

17.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

17.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

17.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.4.4. Na hipótese do subitem 17.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

17.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

17.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

17.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

17.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

17.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, bem

como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br
- 19.11.** **Será exigido nesta contratação garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo a contratada optar pela modalidade.**
- 19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 19.12.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 19.12.1.2.** Apêndice do Anexo I – Termo de Referência
 - 19.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 19.12.3.** ANEXO III – Carta de Credenciamento
 - 19.12.4.** ANEXO IV – Declaração Consolidada
 - 19.12.5.** ANEXO V – Modelo de “proposta comercial”.
 - 19.12.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices econômicos previstos neste edital.

Resende/RJ, 30 de outubro de 2025.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2025****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMA, consoante Solicitação de Compras nº 177/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE	TRATAMENTO ME EPP E MEI OU AMPLA CONCORRÊNCIA
1	1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm. Quantidade diária prevista: 1.200 Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis) Resumo mensal estimado: 26.400 unidades Resumo anual estimado: 316.800 unidades	R\$ 24,00	R\$ 633.600,00	R\$ 7.603.200,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
R\$ 7.603.200,00 (sete milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais)								

1.3. Local de Entrega: O objeto do presente pregão deverá ser entregue nos seguintes endereços:

33
**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMULIC
PROCESSO Nº
RSD-
020.104/001596/2025

1 – Refeitório Municipal – Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, N° 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090.

1.1-Horário de entrega: 10:00 h, impreterivelmente, de segunda a sexta feira, em dias úteis, contados da data de recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela contratante.

2 – Parque de Exposições Av. Professor Coronel Antônio Esteves, s/n – Morada da Colina – Resende / RJ – CEP: 27.525-000.

2.1-Horário de entrega: 10:30 h, impreterivelmente, de segunda a sexta feira, em dias úteis , contados da data de recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela contratante.

1.4. CONTATO DO SOLICITANTE: (24) 3354-5463 / (24) 3354-4115

E-MAIL: rh.sma.pmr@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão: 187mmx52mm, para concessão de alimentação ao servidor público, sendo aproximadamente 1.200 (Um mil e duzentos) refeições/dia do referido objeto para atender a demanda do Refeitório Municipal, pela Secretaria Municipal de Administração, que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Para tanto, a contratação do objeto em questão, serão abordados de forma a analisar detalhadamente a necessidade dessa aquisição, justificando sua importância, bem como demonstrando a viabilidade técnica e econômica, na forma da lei, normas vigentes e os princípios que norteiam a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Amparo Legal: Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição do objeto se justifica considerando a necessidade de prover alimentação adequada e de qualidade aos servidores públicos municipais em atividade externa e interna, bem como a demanda por refeições (em casos excepcionais, se houver), respeitando as normas sanitárias vigentes.

O fornecimento de refeições prontas na modalidade marmitex se mostra uma opção viável e conveniente para atender às necessidades alimentares dos servidores municipais de forma prática e satisfatória.

Dessa forma, a contratação visa garantir a disponibilidade contínua e a qualidade das refeições oferecidas, contribuindo para o bom funcionamento e o desempenho eficiente das atividades desenvolvidas.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Amparo Legal: Art. 18, inciso II do § 1º, da Lei 14.133/2021

A contratação pretendida está adequada com o Plano de Contratação Anual do Município para o ano de 2025, tendo em vista a necessidade de fornecer refeição ao servidor, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), através da ação “Alimentação do Servidor”, pela Secretaria Municipal de Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Amparo Legal: Art. 18, inciso III do § 1º, da Lei 14.133/2021 e IN 40/2020 inciso II

As refeições a serem entregues deverão ser preparadas, com insumos de boa qualidade e de marcas conhecidas no mercado consumidor, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, ainda obedecendo critérios sanitários e as normas que regem as boas práticas de preparação, higienização, validade, valores nutricionais e outras;

As refeições em forma de marmitex deverão ser transportadas em veículo próprio para este fim, limpo e dedetizado (apresentar periodicidade de dedetização);

A contratada deve possuir estrutura adequada e capacidade logística para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração, garantindo as entregas pontuais e a disponibilidade das refeições conforme a necessidade do Refeitório;

A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, principalmente em relação ao Alvará da Vigilância Sanitária.

As refeições deverão ser entregues em embalagens de marmitex térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão: 187mmx52mm, bem como acondicionado em caixas térmicas próprias para transporte.

A totalidade do quantitativo anual será entregue de forma fracionada (durante a vigência contratual), conforme necessidade dessa Administração Pública.

O quantitativo a ser entregue em cada localidade, serão repassados a empresa, dois dias que antecedem a entrega do dia da distribuição.

Entregar as refeições no prazo, local e horários indicados, bem como em conformidade ao

memorial descritivo a seguir.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS (ESTIMATIVA DIÁRIA)

REFEIÇÃO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
ALMOÇO	Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22(vinte e dois dias úteis)

2. HORÁRIO DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

REFEIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA 1	LOCAL DE ENTREGA 2
ALMOÇO	- Refeitório Municipal - Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, Nº 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090.	10h00 impreterivelmente
ALMOÇO	- Parque de Exposições Av. Professor Coronel Antônio Esteves, s/n - Morada da Colina - Resende - RJ - Cep: 27.525-000	10h30 impreterivelmente

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – O cardápio diário deverá ser constituído de:

- Salada
- Prato protéico
- Guarnição
- Arroz
- Feijão

3.1.1 – Saladas

A composição da salada deverá constar os alimentos (cruz ou cozidos) combinados com o cardápio do dia e com porcionamento e frequência conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO	PORCIONAMENTO	FREQUÊNCIA SEMANAL (ALMOÇO)
Vegetal Tipo A – folhosos	10 gramas	5 (cinco) vezes por semana
Vegetal Tipo A – não folhosos	50 gramas	5 (cinco) vezes por semana
Vegetal Tipo B	100 gramas	7 (sete) vezes por semana
Vegetal Tipo C	100 gramas	4 (quatro) vezes por semana

* **Vegetal Tipo A – folhosos:** Acelga, agrião, alface, cebolinha, espinafre, couve, chicória.

* **Vegetal Tipo A – não folhosos:** Brócolis, palmito, pipino, pimentão, tomate.

* **Vegetal Tipo B:** Abóbora madura, abóbora moranga, abobrinha, berinjela, beterraba, cenoura, chuchu, feijão branco, quiabo e vagem.

* **Vegetal Tipo C:** Aipim, batata doce, batata inglesa, batata salsa, inhame.

3.1.2 – Prato Protéico

Deverá ser oferecido diariamente um tipo de prato protéico.

A tabela abaixo estabelece especificações do tipo de carne, porção e frequência a ser servida pelo prato proteico.

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
BOVINO (Sem osso)	Coxão Mole ou paleta	120 gramas	Até 04 (quatro) vezes no mês
	Acém (para moer)	120 gramas	Até 05 (cinco) vezes no mês
	Alcatra ou patinho	120 gramas	Até 4 (quatro) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
------	------------	--------	------------

AVES	Filé de peito de frango (sem osso e sem pele)	120 gramas	Até 08 (oito) vezes no mês
	Coxa e sobrecoxa	250 gramas	Até 02 (duas) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
SUÍNO	COPA LOMBO	120 gramas	Até 02 (três) vezes no mês
	PERNIL	120 gramas	Até 03 (duas) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
PEIXE	Filé de Tilápia (sem pele e sem espinha)	130 gramas	Até 01 (uma) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
VÍSCERAS BOVINA	Fígado	130 gramas	Até 01 (uma) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
EMBUTIDOS	Linguiça suína (Fresca, bacon e calabresa)	120 gramas	Até 04 (quatro) vezes no mês

* Em relação aos insumos: calabresa e bacon, deverão ser utilizados somente em casos porcionados por acompanhamento.

Em relação aos pratos protéicos todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas em estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal.

As preparações recheadas ou do tipo “a rolê” deverão ter 15 (quinze) gramas de recheio.

3.1.3 – Guarnição

A tabela abaixo especifica os vegetais, cereais, tubérculos e leguminosas, com porcionamento LIVRE e a frequência que serão oferecidos mensalmente.

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Farinha de mandioca	Farinha de mandioca torrada (farofa, tutu, pirão)	50 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês
Macarrão	Espaguete, parafuso, penne, padre nosso (com ovos)	150 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês
Milho	Fubá e conservas (polenta e creme de milho)	100 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês

Em relação a guarnição, farofa, pirão e tutu, deverão ter 30 gramas de ingredientes porcionados, além da farinha de mandioca.

3.1.4 – Arroz e Feijão

A frequência deve ser DIARIAMENTE, alterando somente entre as especificações do feijão (preto e carioca).

Em relação ao feijão não será permitido espessamento do caldo de feijão com qualquer outro tipo de farináceo, exceto quando o feijão for preparação composta (tutu, tropeiro, etc).

Só deverá ser utilizado Arroz tipo 1.

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

As marmitas (marmitex) devem ser preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, sem

adição de conservantes prejudiciais à saúde, bem como devem ser preparados com os devidos valores nutricionais, higiene, segurança, a fim de assegurar uma alimentação de qualidade, saborosa, mantendo o estado nutricional do servidor.

Em hipótese alguma, serão aceitos alimentos fora dos padrões de consumo, violados, e quaisquer tipos de avarias. Neste caso, haverá a devolução e a substituição ficará a cargo e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

DO ACONDICIONAMENTO DAS REFEIÇÕES

A refeições em forma de marmite, devem ser transportados conforme a legislação e as normas para o transporte de alimentos.

“O transporte de alimentos está normatizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Anvisa, na Portaria n.º 326.

A lei estabelece práticas de higiene, fabricação e manuseio dos alimentos, além de outras especificações.

Já a Resolução n.º 275 da ANVISA é a responsável por regulamentar os procedimentos padronizados e técnicos que devem, obrigatoriamente, ser atendidos por empresas que atuam com o transporte e manuseio de alimentos.

Conforme previsto nas Normas da Anvisa e fiscalizado pelo órgão, as exigências para o transporte de alimentos compreendem, entre outras ações:

- manter a integridade do produto no transporte;
- não transportar outras cargas no veículo que comprometam a segurança do produto (transportar alimentos com produtos de limpeza, por exemplo);
- fazer o deslocamento das mercadorias na temperatura especificada no rótulo;
- manter o veículo higienizado e com cobertura para proteção de carga;
- ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros;
- manter a carga que precisa de refrigeração sob temperatura adequada.
- manter a cultura de checklist, a fim de garantir a gestão e controle da operação.

... Quais os cuidados necessários para o transporte de alimentos não ... e perecíveis?

Quando o assunto é Anvisa e transporte de alimentos, é preciso observar que o transporte de alimentos..., os produtos perecíveis ... têm as suas exigências, abaixo contextualizamos quais são:

Alimentos perecíveis

Essa classe de alimentos requer um cuidado maior para não estragarem durante a viagem, e necessitam de refrigeração adequada para a sua conservação.

São considerados produtos perecíveis: carnes, ovos, frutos-do-mar, ovos, alimentos congelados, frutas e legumes.

Pela sua natureza, os alimentos perecíveis possuem um alto risco de contaminação e deterioração.

É por essa razão que o deslocamento das mercadorias devem ser realizados com o controle de higiene, temperatura e tempo da viagem.

A Anvisa não autoriza o [transporte de alimentos perecíveis](https://opentechgr.com.br/blog/anvisa-e-transporte-de-alimentos/) juntamente com outros alimentos ou mercadorias que possam oferecer riscos de contaminação.

Cuidados no transporte, como evitar que o baú seja aberto antes de chegar ao destino, e o manuseio correto na carga e descarga são necessários para evitar contaminação dos alimentos e maiores danos na mercadoria.

O deslocamento dos alimentos perecíveis deve ser conduzido em prateleiras no caminhão.”

Acesso em: <https://opentechgr.com.br/blog/anvisa-e-transporte-de-alimentos/>, em 24/05/2024, às 12:43

Diante das instruções relatadas, os alimentos, deverão ser transportados em veículos fechados, limpos, não expostos ao sol e com embalagens lacradas, sendo estes acondicionados devidamente, conforme normas e resoluções da ANVISA e, normas sanitárias, evitando assim possíveis agentes de contaminação dos alimentos, garantindo que o produto continue adequado ao consumo humano, mesmo após longas horas de viagem (se assim for), de forma a manter os nutrientes dos alimentos, qualidade dos produtos e normas sanitárias.

CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá garantir a qualidade das refeições fornecidas. Observado quaisquer problemas, a contratada deverá substituí-las prontamente.

As refeições serão recebidas **PROVISORIAMENTE** no prazo de **02(dias) dias corridos**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

As refeições serão rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações no Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de 02(dois) dias corridos**, a contar da notificação da Contratante, sendo o custo pela devolução por conta da contratada.

Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de **05(cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do produto solicitado e, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação, a que se refere ao parágrafo anterior, não ser feita dentro do prazo fixado, será considerada como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento de prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os produtos deverão ser entregues completamente fechados, vedados e selados, sem amassamentos, quebras, perfurações e/ou quaisquer avarias.

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos e/ou marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e, mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Gestão do Refeitório, juntamente com a aprovação da parte técnica de nutrição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá suas obrigações e responsabilidades diante da contratação do objeto:

- Atender prontamente a quaisquer demandas, esclarecimentos e necessidades da Administração, no que diz respeito ao objeto licitado;
- Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local e outras constantes no Termo de Referência.
- As despesas com transporte, frete, na entrega e/ ou devolução (se for o caso), será de total responsabilidade da Contratada.
- Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- Garantir, as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, de forma a manter as condições favoráveis na aquisição, conforme estabelecidas em edital e termo de referência, sob pena de aplicação de sanções;
- É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial e/ou total do objeto desse edital perante quaisquer obrigações assumidas pela vencedora do certame;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Fornecer os objetos com as devidas especificações estabelecidas no edital, proposta e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, a substituição quando detectado, na

verificação dos objetos recebidos, não estarem em conformidade às especificações, por defeito, dano, quebra e outras avarias, responsabilizando-se também, pela devolução/substituição, custas de transportes, etc.

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Enviar, juntamente, a nota fiscal, as certidões válidas, para prosseguimento do processo de pagamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Administração, terá suas obrigações e responsabilidades diante da contratação do objeto:

- Realizar as solicitações dos pedidos de aquisição dentro das condições estabelecidas em edital e termo de referência, bem como o recebimento do objeto;
- Realizar o recebimento dos objetos dentro do dia e horário previamente combinado com o fornecedor, verificando as quantidades/pesagens e condições dos alimentos;
- Informar a contratada, por escrito, sobre quaisquer informações como: irregularidades, avarias, falhas de execução do contrato, alterações de data/horário de entrega e/outras informações que alterem os objetos estabelecidos em contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Atestar e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- Realizar os pagamentos das faturas dentro dos prazos firmados em contrato, desde que, verificada a regularidade de todas as documentações inerentes ao processo de pagamento;
- Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Obs: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que, vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estabelecidos no presente instrumento, foram estimados, de acordo com a consumação realizada até o presente momento, embasados na quantidade de saída de refeições concedidas aos servidores, uma média variada entre 900-1000 marmitas/dia, de acordo com os registros diários e, ainda considerando uma margem de segurança, para suprir a previsão de consumo, assegurando possíveis novas contratações de servidores, tendo em vista realização de concurso público, bem como processos seletivos e outras contratações que se fizerem necessárias por parte dessa Municipalidade.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm			
ITEM	QTDE/ANO	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO

01	316.800	unid	Fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm, conforme descrição do memorial descritivo em anexo. Quantidade diária prevista: 1.200 Horário de entrega do almoço: - Refeitório Municipal - 10:00 impreterivelmente - Parque de Exposições - 10:30 impreterivelmente Dias de entrega: de segunda a sexta-feira Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis) Resumo mensal estimado: 26.400 unidades Resumo anual estimado: 316.800 unidades Locais de entrega: - Refeitório Municipal - Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, Nº 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090. - Parque de Exposições: à Av. Professor Coronel Antônio Esteves, s/n - Morada da Colina - Resende - RJ – Cep: 27.525-000 (o quantitativo a ser entregue em cada localidade, serão repassados a empresa, dois dias que antecedem a entrega do dia da distribuição) Obs: O transporte deve ser veículo próprio para este fim, limpo e dedetizado (apresentar periodicidade de dedetização). Obs2: O marmitex deverá ser em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm, bem como acondicionado em caixas térmicas próprias para transporte.
----	---------	------	--

5. LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Amparo Legal: Art. 18, inciso Vdo § 1º, da Lei 14.133/21

Para justificar e embasar a referida contratação apresentamos a melhor alternativa para o presente feito.

Exemplo.

- **Alternativa 1 – Refeição em forma de marmitex**

Considerações:

A empresa contratada teria que fornecer as refeições, em forma de marmitex;

Necessitaria que, a empresa entregasse as refeições, no Refeitório Municipal, às 10:00 (impreterivelmente) e Parque de Exposições, às 10:30 (impreterivelmente);

A empresa responsabilizaria pelo frete, e outros encargos relativos à entrega;

O transporte deverá ser acondicionado adequadamente, de forma a manter as marmitex intactas e com condições de higiene, qualidade e nutrientes necessários ao consumidor final.

- **Alternativa 2 – Preparo das refeições no Pátio Administrativo**

Considerações:

Contratação de empresas especializadas em fornecimentos dos alimentos, preparados em local apropriado ao manuseamento de alimentos, devido já haver instalação existente, com equipamentos, utensílios, maquinários necessários.

- **Alternativa 3 – Vale-refeição em forma de cartão magnético**

Considerações:

O servidor teria poder de escolha, quanto ao(s) estabelecimento(s) que aceita o cartão em vale-refeição;

Redução de custos com o refeitório municipal, tanto em aquisição de materiais, utensílios, equipamentos, bem como em manutenções periódicas (serviços), de acordo com as normas sanitárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Para estimar a contratação em questão, conforme apresentado no item 4 ESTIMATIVA DAS

QUANTIDADES, foram realizadas as pesquisas de preços da aquisição, através de formulário de cotações, encaminhadas às empresas que fornecem refeições em forma de marmitex, dentro das especificações necessárias ao atendimento do refeitório e, assim, estimando uma média dos valores praticados no mercado, de acordo com os orçamentos apresentados nos autos, bem como tabelados a seguir:

Item	Qtde/ano	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	316.800	unid	Fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm, conforme descrição do memorial descritivo em anexo.	R\$ 28,00	R\$ 8.870.400,00	André Luis de A. Duarte Serviços de Alimentação – CNPJ: 27.612.581/0001-79
				R\$ 24,90	R\$ 7.888.320,00	Carolina Lemos Macedo - CNPJ: 30.660.847/0001-63
			Dias de entrega: de segunda a sexta-feira Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis)	R\$ 32,00	R\$ 10.137.600,00	Restaurante Celeiro Country – CNPJ: 07.649.884/0001-59
			Resumo mensal estimado: 26.400 unidades	R\$ 24,00	R\$ 7.603.200,00	Banco de Preços
			Resumo anual estimado: 316.800 unidades	R\$ 24,60	R\$ 7.793.280,00	Banco de Preços

Diante das coletas apresentadas, estimamos a contratação no valor total de R\$7.603.200,00 (sete milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais), considerando o menor preço para a contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Das propostas apresentadas, descritas no item 5 (LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO), a melhor aquisição, por ora, considerando maior vantajosidade, é a **Alternativa 1 – Refeição em forma de marmitex**, pelo fato desse Município já ter adotado essa prática em contratações anteriores, sem apresentação de problemas em sua execução.

Ressaltando também que:

-a alternativa 2: Haveria necessidade de re-organização, re-estrutura e reforma das instalações do refeitório, para atender os padrões da ANVISA, bem como aquisição novos equipamentos, utensílios e serviços de manutenções, o que levaria um tempo considerável para essas novas estruturas e procedimentos serem adequadas a preparação dos alimentos, o que poderia, ocorrer o risco de comprometer a alimentação do servidor.

-a alternativa 3: pelo fato do poder de escolha ser abrangente, cada localidade pratica seus preços, de acordo, com a qualidade de seus insumos, o que poderia desencadear gastos maiores relativos a alimentação/dia do servidor, havendo a possibilidade de comprometer a alimentação/mês, por falta de saldo ou saldo insuficiente.

A melhor escolha para a Administração Pública é consoante com a contratação para fornecimento de refeições em forma de marmitex, sendo as demais opções inviáveis.

A escolha da contratação para fornecimento de marmitas se dá pelas razões de que os servidores não precisam se preocupar em preparar suas próprias refeições ou buscar por opções alimentares em locais desconhecidos durante suas atividades externas. As marmitas são entregues prontas e podem ser consumidas facilmente, economizando tempo e esforço dos servidores.

Assim, ao firmar contratos com fornecedores de marmitas por meio de um processo de licitação, é possível estabelecer preços fixos e previsíveis para as refeições, facilitando o controle de custos por parte da Administração Municipal. Isso permite um melhor planejamento orçamentário e evita surpresas com gastos inesperados com alimentação.

Em resumo, a contratação para o fornecimento de marmitas oferece praticidade, variedade, qualidade, flexibilidade e controle de custos, garantindo que os servidores municipais em atividade externa e interna, tenham acesso a uma alimentação adequada e segura.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

No caso em questão, não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/21

Com a presente contratação almeja-se garantir que os servidores tenham acesso a refeições, mantendo o estado nutricional, de qualidade, segurança, com variedade do cardápio, adequadamente balanceado, com o objetivo de melhorias em sua saúde física e mental, mantendo seu desempenho nas atividades do dia-a-dia, bem como promove a eficiência na gestão dos recursos públicos por meio da obtenção de preços vantajosos e da maximização dos benefícios financeiros.

10. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO CONTRATO

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso X, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Elaboração de Termo de Referência, que esclareça de forma precisa acerca das condições técnicas de operacionalização, termos legais e demais elementos necessários a execução perfeita do objeto da contratação. Termo esse que, será embasamento para o edital licitatório.

Verificar a viabilidade de verbas financeiras necessárias, para que o contrato transcorra durante sua vigência, condizente às Leis Orçamentárias do Município.

Definição do gestor(es) e fiscal(is) responsáveis, com capacidade técnica para acompanhar e administrar a execução do contrato;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes, quanto a contratação pleiteada, para sua completa prestação, visto que, o quantitativo a ser solicitado (de forma fracionada, conforme necessidade), pela gestora do refeitório, até o fim da vigência contratual, comporta o fornecimento dos marmitex aos servidores, de forma segura e adequada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/21

Não há impactos ambientais relevantes a serem considerados. Eventuais resíduos poderão ser descartados em local apropriado de fácil acesso e encaminhados para reciclagem, com ênfase na adoção de práticas sustentáveis, evitando desperdício de recursos naturais, como água, e contribuir para a não poluição do meio ambiente.

13. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Amparo Legal: Art. 18, do § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/21

Diante dos estudos preliminares, fica evidentemente demonstrado e fundamentado, a essencialidade e a necessidade na pretendida da contratação, para manter e assegurar a continuidade no fornecimento de refeições diárias ao servidor municipal, com uma alimentação completa, balanceada e de qualidade, de forma a garantir seu estado nutricional.

Dessa forma, por todo exposto aqui tratado, CONSIDERAMOS a contratação pretendida, viável aos interesses dessa Administração Pública, no atendimento as demandas, do Refeitório Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração

Resende, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de Souza, Assistente Administrativa**, em 25/07/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira Miranda, Diretor**, em 25/07/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Motinha Nunes, Secretário Municipal**, em 27/07/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane de Moraes Moreira, Assessora**, em 28/07/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEM BENEDITO DOS SANTOS, Nutricionista**, em 28/07/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056083** e o código CRC **A2349B49**.

Referência: Processo nº RSD-020104/001596/2025

SEI nº 00056083

Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno - Bairro Jardim
Jalisco, Resende/RJ, CEP 27510-090
Telefone:

APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REFEITÓRIO MUNICIPAL**

Processo Administrativo: SEI nº: RSD - 020104/001516/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão: 187mmx52mm, que deverá ser licitado através de Pregão Eletrônico nos Termos da Lei nº 14.133/2021, por Contrato Administrativo.

Para tanto, a(s) entrega(s), deverão ser realizadas conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no presente termo, lembrando que, a(s) aquisição(ões) serão requisitada a empresa fornecedora, de forma fracionada (solicitação durante o ano de vigência contratual), conforme a necessidade do Refeitório Municipal.

1.1

Item	Qtde. /mês	Ref. Med.	Especificação	Valor Máx mês admitido	Valor total global Máx. admitido
------	---------------	--------------	---------------	---------------------------	--

01	12	mês	Fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão: 187mmx52mm, conforme descrição do memorial descritivo abaixo. Dias de entrega: de segunda a sexta-feira Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis) Resumo mensal estimado: 26.400 unidades Resumo anual estimado: 316.800 unidades	R\$ 633.600,00	R\$ 7.603.200,00
----	----	-----	---	----------------	------------------

* os valores apresentados estão embasados no comportamento atual de mercado

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS (ESTIMATIVA DIÁRIA)

REFEIÇÃO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
ALMOÇO	Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis)

2. HORÁRIO DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

REFEIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA 1	LOCAL DE ENTREGA 2

ALMOÇO	- Refeitório Municipal - Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, Nº 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090.	10:00 impreterivelmente
ALMOÇO	- Parque de Exposições Av. Professor Coronel Antônio Esteves, s/n - Morada da Colina - Resende - RJ - Cep: 27.525-000	10:30 impreterivelmente

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – O cardápio diário deverá ser constituído de:

- Salada
- Prato proteico
- Guarnição
- Arroz
- Feijão

3.1.1 – Saladas

A composição da salada deverá constar os alimentos (cruz ou cozidos) combinados com o cardápio do dia e com porcionamento e frequência conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO	PORCIONAMENTO	FREQUÊNCIA SEMANAL (ALMOÇO)
Vegetal Tipo A – folhosos	10 gramas	5 (cinco) vezes por semana
Vegetal Tipo A – não folhosos	50 gramas	5 (cinco) vezes por semana
Vegetal Tipo B	100 gramas	7 (sete) vezes por semana
Vegetal Tipo C	100 gramas	4 (quatro) vezes por semana

* **Vegetal Tipo A – folhosos:** Acelga, agrião, alface, cebolinha, espinafre, couve, chicória.

* **Vegetal Tipo A – não folhosos:** Brócolis, palmito, pipino, pimentão, tomate.

* **Vegetal Tipo B:** Abóbora madura, abóbora moranga, abobrinha, berinjela, beterraba, cenoura, chuchu, feijão branco, quiabo e vagem.

* **Vegetal Tipo C:** Aipim, batata doce, batata inglesa, batata salsa, inhame.

3.1.2 – Prato Proteico

Deverá ser oferecido diariamente um tipo de prato proteico.

A tabela abaixo estabelece especificações do tipo de carne, porção e frequência a ser servida pelo prato proteico.

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
BOVINO (Sem osso)	Coxão Mole ou paleta	120 gramas	Até 04 (quatro) vezes no mês
	Acém (para moer)	120 gramas	Até 05 (cinco) vezes no mês
	Alcatra ou patinho	120 gramas	Até 4 (quatro) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
AVES	Filé de peito de frango (sem osso e sem pele)	120 gramas	Até 08 (oito) vezes no mês
	Coxa e sobrecoxa	250 gramas	Até 02 (duas) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
SUÍNO	COPA LOMBO	120 gramas	Até 02 (três) vezes no mês
	PERNIL	120 gramas	Até 03 (duas) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
------	------------	--------	------------

PEIXE	Filé de Tilápia (sem pele e sem espinha)	130 gramas	Até 01 (uma) vezes no mês
-------	--	------------	---------------------------

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
VÍSCERAS BOVINA	Fígado	130 gramas	Até 01 (uma) vezes no mês

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
EMBUTIDOS	Linguiça suína(Fresca, bacon e calabresa)	120 gramas	Até 04 (quatro) vezes no mês

* Em relação aos insumos: calabresa e bacon, deverão ser utilizados somente em casos porcionados por acompanhamento.

Em relação aos pratos protéicos todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas em estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal.

As preparações recheadas ou do tipo “a rolê” deverão ter 15 (quinze) gramas de recheio.

3.1.3 – Guarnição

A tabela abaixo especifica os vegetais, cereais, tubérculos e leguminosas, com porcionamento LIVRE e a frequência que serão oferecidos mensalmente.

TIPO	COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Farinha de mandioca	Farinha de mandioca torrada (farofa, tutu, pirão)	50 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês
Macarrão	Espaguete, parafuso, penne, padre nosso (com ovos)	150 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês

Milho	Fubá e conservas (polenta e creme de milho)	100 gramas	Até 15 (quinze) vezes no mês
-------	---	------------	------------------------------

Em relação a guarnição, farofa, pirão e tutu, deverão ter 30 gramas de ingredientes porcionados, além da farinha de mandioca.

3.1.4 – Arroz e Feijão

A frequência deve ser DIARIAMENTE, alterando somente entre as especificações do feijão (preto e carioca).

Em relação ao feijão não será permitido espessamento do caldo de feijão com qualquer outro tipo de farináceo, exceto quando o feijão for preparação composta (tutu, tropeiro, etc).

Só deverá ser utilizado Arroz tipo 1.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 14.802 de 25 de março de 2022.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial da ordem de execução do Contrato Administrativo.

1.5. A partir da ordem de execução, dentro dos termos da Lei 14.133/2021, frisamos que a entrega será em conformidade ao calendário abaixo, de forma fracionada, conforme a necessidade do Refeitório.

DESCRIÇÃO	CALENDÁRIO DE ENTREGA	LOCAIS DE ENTREGA
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão: 187mmx52mm	Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 (vinte e dois dias úteis); Horário de entrega do almoço: - refeitório municipal – 10h00 impreterivelmente - Parque de Exposições – 10h30 impreterivelmente Dias de entrega: de segunda a sexta-feira (o quantitativo a ser entregue em cada localidade, poderá variar de acordo com a demanda diária a ser informada pela gestão do refeitório à empresa contratada, até dois dias que antecedem a entrega do dia da distribuição)	- Refeitório Municipal - Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno à Rua Augusto Xavier de Lima, Nº 251, Jardim Jalisco – Resende / RJ – CEP: 27510-090. - Parque de Exposições à Avenida Professor Coronel Antônio Esteves, s/n - Morada da Colina - Resende - RJ – CEP: 27.525-000

Em caso de feriado e/ou quaisquer excepcionalidades, mudança e/ou adição de locais de entrega, horários e outras que se façam necessárias, a gestão do refeitório comunicará com prévia antecedência até 72 (setenta duas) horas a empresa contratada, por escrito e devidamente justificados, bem como tais procedimentos podem ser aplicáveis a empresa contratada para reportar ao Município desde que não haja prejuízos e/ou não causem transtornos às rotinas dos servidores, bem como sua alimentação. Ademais, o objeto deverá ser entregue no dia, horários e locais combinados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Item nº 1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhado no Item nº 2 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Item nº 5 e 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. As informações acerca dos impactos ambientais, bem como modos sustentáveis para o objeto, encontram-se informados no item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

1. As despesas com transporte, frete, na entrega e/ou devolução (se for o caso) e/ou substituição, será de total responsabilidade da Contratada.
1. Os itens entregues em desacordo com o especificado neste termo e respectivos anexos e/ou fora do padrão de qualidade mínimo desejável, a contratada deverá realizar a troca, sem ônus para a Contratante.
1. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos e/ou marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Gestão do Refeitório juntamente com a aprovação da parte técnica de nutrição.
1. A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade ao relatado no ETP e TR.

1. É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial e/ou total do objeto desse edital perante quaisquer obrigações assumidas pela vencedora do certame;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo e condições de entrega do objeto encontram-se pormenorizada no Item nº 3 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1. O recebimento do objeto do presente certame ocorrerá consoante Art. 140, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.613 de 04 de outubro de 2019.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

1. Conforme especificado no ETP.

10. HABILITAÇÃO

10. Conforme estabelecido em edital.
11. Demais informações não constantes neste Termo de Referência estarão detalhadamente esclarecidas no Estudo Técnico Preliminar, documento complementar a este Termo de Referência.

Resende, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de Souza**, Assistente Administrativa, em 25/07/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira Miranda**, Diretor, em 25/07/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Motinha Nunes**, Secretário Municipal, em 27/07/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane de Moraes Moreira**, Assessora, em 28/07/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEM BENEDITO DOS SANTOS**, Nutricionista, em 28/07/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00056176** e o código CRC **0E73CB67**.

Referência: Processo nº RSD-020104/001596/2025

SEI nº 00056176

Minuta do Termo de Referência refeição em forma de marmitex (00056176)

SEI RSD-020104/001596/2025 / pg. 9

Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Centro Administrativo Jefferson Geraldo Bruno - Bairro Jardim
Jalisco, Resende/RJ, CEP 27510-090
Telefone:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 353/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

O Município de Resende – RJ., pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Augusto Xavier de Lima, no: 251, bairro Jardim Jalisco, Resende, RJ, CNPJ no:, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, representada pelo Sr., nacionalidade....., estado civil....., Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade no: e do CPF.... .., residente e domiciliado....., denominado simplesmente Contratante de um lado, e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede na Rua n.º Bairro, na pessoa de seu representante legal Senhor, brasileiro, CNPF n.º na qualidade de Contratada, celebram este contrato, conforme **PROCESSO N.º RSD-020104/001596/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 353/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMA, consoante Solicitação de Compras nº 177/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, constante no ANEXO I, e demais documentos anexos ao processo licitatório em epígrafe, fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL DO LOTE	TRATAMENTO ME EPP E MEI OU AMPLA CONCORRÊNCIA
1	1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm.	R\$	R\$	R\$	

				Quantidade diária prevista: 1.200 Resumo diário estimado: 1.200 unidades (por aproximadamente 22 dias úteis) Resumo mensal estimado: 26.400 unidades Resumo anual estimado: 316.800 unidades				
R\$ (.....)								

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano contados da emissão da Ordem de Início de Execução, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A Contratada deverá entregar os objetos em até 30 (trinta) dias depois de firmado o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

5.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5.4. Atendendo ao que determina legislação municipal, a Secretaria Municipal de Administração – SMA só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

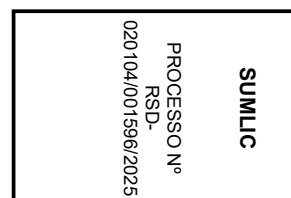
7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir: **Programática 02.056.04.331.181.2832, Natureza de Despesa 3.3.90.30 e Fonte de Recurso 1.705.0000**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

65

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**



8.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.8. Realizar as solicitações dos pedidos de aquisição dentro das condições estabelecidas em edital e termo de referência, bem como o recebimento do objeto;

8.1.9. Realizar o recebimento dos objetos dentro do dia e horário previamente combinado com o fornecedor, verificando as quantidades/pesagens e condições dos alimentos;

8.1.10. Informar a contratada, por escrito, sobre quaisquer informações como: irregularidades, avarias, falhas de execução do contrato, alterações de data/horário de entrega e/outras informações que alterem os objetos estabelecidos em contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.12. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

8.1.13. Realizar os pagamentos das faturas dentro dos prazos firmados em contrato, desde que, verificada a regularidade de todas as documentações inerentes ao processo de pagamento;

8.1.14. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.15. A Contratante deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

8.2. Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do Objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos.

9.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer demandas, esclarecimentos e necessidades da Administração, no que diz respeito ao objeto licitado;

9.1.7. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local e outras constantes no Termo de Referência.

9.1.8. As despesas com transporte, frete, na entrega e/ ou devolução (se for o caso), será de total responsabilidade da Contratada.

9.1.9. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.1.10. Garantir, as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, de forma a manter as condições favoráveis na aquisição, conforme estabelecidas em edital e termo de referência, sob pena de aplicação de sanções;

9.1.11. É vedada a subcontratação, cessão, ou transferência parcial e/ou total do objeto desse edital perante quaisquer obrigações assumidas pela vencedora do certame;

9.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.13. Fornecer os objetos com as devidas especificações estabelecidas no edital, proposta e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, a substituição quando detectado, na verificação dos objetos recebidos, não estarem em conformidade às especificações, por defeito, dano, quebra e outras avarias, responsabilizando-se também, pela devolução/substituição, custas de transportes, etc.

9.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.15. Enviar, juntamente, a nota fiscal, as certidões válidas, para prosseguimento do processo de pagamento;

9.1.16. A Contratada deverá cumprir todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.3.Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **10.6** deste contrato.

10.6.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **10.7** observada a legislação que rege a matéria.

10.9.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15.A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o gerenciamento e a fiscalização caberão, respectivamente, aos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA** da Prefeitura Municipal de Resende-RJ, que serão nomeados através de Resolução e publicada em Boletim Oficial, no qual determinarão o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos. Na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

11.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr(a). XXXX para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

13.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;

13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

14.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

14.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Resende/RJ, de de 2025.

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ - RG nº _____

_____ - RG nº _____

ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2025**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade, podendo praticar todos os atos inerentes ao
referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

(Local e data).

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Nome completo do representante legal: RG nº: CPF nº:,
licitante(nome empresarial),CNPJ:..... interessado em participar do
Pregão Eletrônico N.º 353/2025, sob as penas da lei firmo o seguinte:

**1 - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL SERVIDOR
PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento
convocatório e legislação vigente e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º - C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- f) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Resende/RJ.
- g) Atesto, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3 - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DECLARO o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO que não se encontra em processo de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARO, **sob pena de desclassificação**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V**MODELO DE “PROPOSTA COMERCIAL”****À Prefeitura Municipal de Resende****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições diárias em forma de marmitex, acondicionada em embalagem térmica, de isopor, número 08, de 750 ml, sem divisões, com tampa redonda, dimensão:187mmx52mm para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SMA, consoante Solicitação de Compras nº 177/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados abaixo estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtd.	Un	Marca/Modelo/Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

(Local e data).

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CRC nº _____ DECLARO, sob as penas da
Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº 353/2025, atende os índices econômicos previstos
neste edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)
CRC Nº _____

OBS: Esta declaração poderá ser substituída pelos índices econômicos do balanço patrimonial devidamente assinados pelo Contador.